

Tortura e infância na ditadura civil-militar brasileira: uma questão para a história do tempo presente

Luisa Rita Cardoso¹

Resumo: Entende-se que o aparato repressor estabelecido nos anos da ditadura civil-militar brasileira utilizou-se dos mais diversos recursos para levar a cabo seu projeto de eliminação das esquerdas organizadas e seus/suas militantes, tendo sido a tortura uma política de Estado no período. Tal prática não ficou restrita aos/às tidos como subversivos/as, mas foi também aplicada àqueles e àquelas em relação de parentesco e/ou afetividade com os/as militantes políticos de quem se buscava arrancar informações, incluindo aí crianças, filhos e filhas de presos/presas políticos/as. Este trabalho surge a partir de minha pesquisa de mestrado, que recolheu, através de pesquisa no Arquivo Público do Estado de São Paulo e no Arquivo Edgard Leuenroth, uma série de denúncias de casos de tortura envolvendo crianças, e busca apontar como questões ligadas ao uso de meninos e meninas pela tortura na ditadura civil-militar podem ser discutidas no âmbito da história do tempo presente.

Palavras-chave: Ditadura civil-militar. Tortura. Criança.

Palavras-chave: Ditadura civil-militar, Tortura, Criança.

Ellos, los de la línea durísima, prefieren a veces traer a la esposa del acusado, y, cómo te diré, 'perforarla' en su presencia, y hasta hay quienes son partidarios de la técnica brasileña de hacer sufrir a los niños delante de sus padres, sobre todo de su madre.²

Pedro y el Capitán é um diálogo criado pelo escritor uruguaio Mario Benedetti entre Pedro, membro de uma organização de esquerda e preso político, e o Capitão, cujo nome não sabemos, mas sempre escrito com “C” maiúsculo – será essa, para o autor, sua identidade primeira, a de agente da repressão? - seu interrogador. Uma peça cujos personagens são torturador e torturado na qual a tortura não se faz, de fato, presente, mas é “la gran sombra que pesa sobre el diálogo”³ (BENEDETTI, 1979, p. 7). Escrita quando seu próprio país passava por uma ditadura, iniciada em 1973 e finda em 1985, Benedetti faz no texto uma crítica ao regime autoritário, às prisões políticas e à tortura. Mas, diante de um texto tão denso, repleto de tensões e de recursos retóricos, salta aos olhos o uso do termo *técnica*

¹ Mestranda em História, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina, bolsista CAPES. E-mail: louisarita@gmail.com.

² “Eles, os da linha duríssima, preferem, às vezes, trazer a esposa do acusado e, como te direi, 'perfurá-la' em sua presença, e até há quem seja partidário da técnica brasileira de fazer sofrer crianças na frente de seus pais, sobretudo das mães”. (Tradução livre).

³ “A grande sombra que pesa sobre o diálogo”. (Tradução livre).

brasileña. Ora, por que iria Mario Benedetti, em 1979, falar em uma técnica brasileira de tortura e mais, defini-la como aquela que faz uso de crianças diante de seus pais e mães?

Quando da escritura de *Pedro y el Capitán*, o Brasil vivia sob uma ditadura civil-militar, que fora instalada em 1964 com a derrubada, através de um golpe de Estado articulado por civis e militares, do então presidente João Goulart. Prolongando-se até 1985, ainda que em 1979 uma Lei de Anistia entrasse em vigor, tal regime não mediu esforços para combater seus inimigos – as organizações políticas de esquerda e seus membros. Para Enrique Padrós (2008), a ditadura brasileira, como aquelas instaladas nos anos 1970 nos vizinhos Argentina, Chile e no Uruguai de Benedetti, embasava-se na Doutrina de Segurança Nacional (DSN), cuja premissa fundamental, para o mesmo autor, era a rejeição da ideia de que há uma divisão de classes nas sociedades. Tal se dava porque admitir o contrário seria admitir também o conflito entre as mesmas, o que prejudicaria a unidade política, elemento caro à doutrina, que pregava a realização dos cidadãos e cidadãs na comunidade nacional integrada.

Na lógica da DSN, portanto, aqueles e aquelas que não fechavam os olhos para os conflitos de classe e buscavam não só explicitá-los, mas também o fim, de fato, da sociedade de classes, eram considerados *persona non grata* em seus próprios países, o que justificava a repressão do Estado para com esses cidadãos e cidadãs. Um extenso aparato repressivo é tramado, tendo como pilares básicos, conforme Carlos Fico (2004), a espionagem, a polícia política, a censura da imprensa, a censura de diversões públicas, a propaganda política e o julgamento sumário de supostos corruptos. Entende-se que estes não trabalhavam isoladamente, mas interagem entre si, sobretudo no caso dos dois primeiros.

O uso de tortura em interrogatórios, praticado desde a implementação do regime, ganha, em fins dos anos 1960 e nos anos 1970, mais sofisticação, haja vista que em 1969 é criada, em São Paulo, a Operação Bandeirante (Oban) que “consistia em conjugar energias das forças militares, das corporações policiais e dos órgãos de informações para localizar e destruir as organizações clandestinas.” (JOFFILY, 2014, p. 162). Com inspiração na Oban é então criado, no ano seguinte, o sistema CODI-DOI (Centro de Operações de Defesa Interna-Destacamento de Operações de Informações), sob comando do Exército (FICO, 2007). Aos DOIs caberia perseguição e interrogatório de suspeitos e, aos CODIs, a coordenação desses (JOFFILY, 2014, p. 163).

A historiadora Mariana Joffily coloca que “o interrogatório sob tortura foi uma das linhas mestras da repressão política” (2014, p. 165) e que esta foi aplicada de diversas formas. Aponta ainda, a partir de levantamento feito pelo projeto Brasil: nunca mais, que 310 técnicas

de tortura foram aplicadas a presos e presas políticos no período da ditadura (JOFFILY, 2014). Diante de espantoso número, encontramos-nos mais próximos de deixar de lado a perplexidade inicial causada pela referência feita por Benedetti à técnica brasileira. Uma consulta rápida ao livro *Brasil: nunca mais*, fruto do projeto supracitado, e temos outro número: 38 casos de denúncias envolvendo crianças, dos quais 28 são ameaças – de morte, estupro, prisão, tortura – feitas aos pais e mães e 10 envolvem prisão e tortura de fato.

Uma visão de infância caracterizada pela dicotomia entre esta e a vida adulta e pela “consideração do seu valor afectivo e simbólico” (PONTE, 2012, p. 23) passa a se constituir no ocidente a partir de meados do século XVIII e avança os séculos seguinte, até que no século XX, inserida em um contexto mais amplo, o de disseminação da noção de direitos humanos, passa ao âmbito do direito internacional. Contudo, aponta Cristina Ponte (2012), ainda no século XIX a noção de infância passa por uma institucionalização nas perspectivas legais, sociais, médicas, psicológicas, educacionais e políticas. Para tanto, coloca a autora, três grandes eixos de mudança social foram importantes, a saber:

a dependência econômica; a disciplina e a padronização, asseguradas respectivamente pela eliminação do trabalho infantil e pelas regras de conduta impostas pela escola. E a definição dos limites da normalidade, realizada pelas novas ciências centradas na criança, a Pediatria e a Psicologia. (PONTE, 2012, p. 31)

No que tange o direito internacional, o primeiro documento sobre direitos da criança é adotado em 1924 pela Liga das Nações. Sob o título de Declaração de Genebra sobre o Direitos das Criança, é marcado, conforme Ponte (2012), pela proteção ao desenvolvimento. Mais de três décadas depois, em 1959, é adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a Declaração Universal dos Direito da Criança, que “destaca o bem-estar emocional e inclui o direito à educação, aos cuidados de saúde e à protecção especial” (PONTE, 2012, p. 37). No entanto, como as declarações no âmbito da ONU são recomendações e não possuem valor legal, é em 1989, ano em que o Brasil passava por sua primeira eleição direta para presidente desde a ditadura, que a Convenção Internacional sobre os Direito da Criança, com valor legal para os países signatários, que são todos os Estados-membros com exceção de Estados Unidos e Somália. Ainda, no continente americano entra em vigor, em 1969, a Convenção Americana da Direitos Humanos, tratado assinado pelos países-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), que em seu artigo 19 traz que “toda criança terá direito às medidas de

proteção que a sua condição de menor requer, por parte da sua família, da sociedade e do Estado”⁴.

Ainda que sabendo que leis e tratados internacionais não determinam as práticas de indivíduos, constata-se que tampouco o Estado brasileiro, signatário de todos os documentos mencionados, agia de acordo com o que os mesmos estabeleciam, uma vez que utilizar-se de crianças para ameaçar homens e mulheres então considerados “inimigos” em nada se aproxima das diretrizes estabelecidas por tais cartas de direitos, em que a ideia de proteção das mesmas é central. Ao discutir as declarações de direitos dos séculos XVIII e XIX, Giorgio Agamben (2002) coloca que é preciso entendê-la não como uma vinculação do legislador ao respeito aos princípios que as mesmas apresentam, mas como inscrição da vida natural na esfera pública. Compreende-se, portanto, que as declarações e convenções de direitos das crianças, mais do que vincular o Estado ao cumprimento de certas medidas, insere aqueles que ainda não exercem sua cidadania nos cálculos do poder.

Uma pesquisa realizada nos acervos do DEOPS/SP e do Comitê Brasileiro pela Anistia, disponíveis respectivamente no Arquivo Público do Estado de São Paulo e no Arquivo Edgard Leuenroth, proporcionou o acesso a diversos relatos dados ainda nos tempos em que o Estado Democrático de Direito não era uma realidade em nosso país. Encontrados sobretudo em livros com caráter de denúncia, bem como em reportagens em periódicos, publicados no Brasil e também no exterior, tais são as fontes documentais com as quais lidamos aqui, a partir do entendimento de que:

A confiança nos testemunhos das vítimas é necessária para a instalação de regimes democráticos e o enraizamento de um princípio de reparação e justiça. Pois bem, esses discursos testemunhais, sejam quais forem, são discursos e não deveriam ficar confinados numa cristalização inabordável. (SARLO, 2007, p. 47)

Como também é parte do ofício do historiador selecionar suas fontes, apresentaremos aqui apenas os três documentos encontrados em que são feitos relatos em primeira pessoa. Conforme Beatriz Sarlo (2007), as narrações em primeira pessoa dão a palavra a sujeitos antes silenciosos e correspondem às necessidades da esfera pública. Assim, buscamos aqui trabalhar na perspectiva dos debates em torno da história, da memória e do testemunho, temas caros à

4 OEA, Convenção Americana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: 07 de março de 2014.

corrente historiográfica chamada de História do Tempo Presente, na qual este estudo entende-se inserido.

Gilse Maria Cocença Avelar é uma das mães que narraram sua experiência com a repressão no livro *Brasil: represión y tortura*, publicado no Chile em 1971:

Fui detenida el 17 de Junio de 1969 (...). Durante los 10 días que permanecí en el Departamento de Instrucción fui sometida a enormes presiones psicológicas por los interrogadores (oficiales del Ejército y Policía Militar de Minas Gerais) por medio de amenazas contra mi hija, que contaba entonces tres meses de edad. Los interrogadores afirmaban que irían a buscar la niña y describían lo que pretendían hacer en mi presencia: dejarla sin alimento, colocarla en una tina de agua fría, etc.⁵

Parte de um tópico intitulado *Cinco jovens de Minas Gerais*, o depoimento de Avelar é o primeiro e o único sob esse título que envolve criança. Parece-nos importante também apontar que a narrativa em primeira pessoa não é recorrente no livro que, ao apontar dezenas de casos de tortura no Brasil, fá-lo de forma sucinta e em terceira pessoa. Contudo, há que se pensar as condições em que denúncias como esta foram produzidas e Flamarion Maués (2011) lembra-nos que materiais como este tinham o intuito denunciar a violência de Estado e, dadas as dificuldades – censura, distancia, medo de expor-se – muitas das histórias chegavam através de cartas, manifestos e depoimentos, por vezes dados no exílio. Para o autor, “cumpriram certo papel na denúncia das arbitrariedades da ditadura e nas lutas em defesa dos direitos humanos” (MAUÉS, 2011, p. 56), contudo, a sistematização elaborada mostra-se por vezes problemática, causando no leitor a sensação de incompletude do relato.

Assim, o caso de Gilse Maria Avelar é o único que envolve crianças e é trazido a público em primeira pessoa em *Brasil: represión y tortura*. No entanto, no restante do conjunto das fontes documentais coletadas, duas mulheres, Criméia de Alice Schmidt de Almeida e Hecilda Mary V. Fonteles de Lima, também tiveram seus testemunhos publicados, ambos no periódico feminista *Brasil Mulher*. Elas foram presas enquanto estavam grávidas e pariram baixo os olhares atentos dos agentes da repressão. Dentre as torturas por que passaram estava a ameaça à gravidez e a seus bebês, mesmo antes destes nascerem. Criméia de

5 Arquivo Público do Estado de São Paulo, Acervo DEOPS/SP, 20-C-43-2984 p. 95.

“Fui detida em 17 de junho de 1969 (...). Durante os 10 dias que permaneci no Departamento de Instrução fui submetida a enormes pressões psicológicas pelos interrogadores (oficiais do Exército e Polícia Militar de Minas Gerais) por meio de ameaças à minha filha, que tinha então três meses de idade. Os interrogadores afirmavam que iriam buscar a menina e descreviam o que pretendiam fazer em minha presença: deixá-la sem alimento, colocá-la em uma tina de água fria, etc.” (Tradução livre)

Almeida foi presa por agentes do CODI-DOI em fins de 1972, em São Paulo, grávida de sete meses. Em parte de seu relato, encontramos:

Na rua Tutóia, sede da OBAN, fui torturada de várias formas: ameaças de assassinato, tapas e socos no rosto e cabeça, choques nas mãos e nos pés, na “cadeira do dragão”, ameaças de sequestro de meu filho quando nascesse ou de confinamento da criança em órgãos de assistência ao menor abandonado.⁶

E ainda:

Ele passou os primeiros dias de vida nu, envolto em compressas e lençóis do hospital, pois todo o seu enxoval fora roubado da casa de minha irmã pelos policiais que nos prenderam.⁷

Para além do que contam sobre os horrores da tortura, interessa-nos olhar tais relatos como testemunhos, entendendo que "a disciplina histórica precisa do testemunho, sabendo que este é também reconstrução da memória e não - não mais do que o arquivo do século - simples reflexo do real" (FARGE, 2011, p. 22).

Já Hecilda Fonteles de Lima foi presa em 1971, em Brasília, por agentes do CODI, coloca:

Fiz o teste do leite e o juiz autorizou a amamentação, de acordo com a lei. Soube depois que iriam tentar secar meu leite. Passei então a recusar toda e qualquer medicação. Vieram as ameaças com relação à criança e, depois disso, retive meu filho comigo no quarto, sem permitir que voltasse ao berçário. Durante os 14 dias que me sobravam junto dele, trancava-me no quarto com os protestos do PE que guardava a porta.⁸

Para Agamben (2002), a emergência da noção de direito natural, que tem como primeiro grande documento a Declaração dos direitos do homem e do cidadão, de 1789, forjada na Revolução Francesa e que inspiraria o que se consolidou como direitos humanos no século XX, é importante porque insere a simples vida natural – zoé – na ordem jurídico-política do Estado-nação, tornando-se o fundamento da legitimidade e soberania desse. No entanto, os direitos naturais e, depois, humanos – ambos inalienáveis – “mostram-se desprovidos de qualquer tutela e de qualquer realidade no mesmo instante em que não seja possível configurá-los como direitos dos cidadãos de um Estado” (AGAMBEN, 2002, p.

6 Arquivo Público do Estado de São Paulo, Acervo DEOPS/SP, 20-C-44-0933.

7 Idem.

8 Ibidem.

133). Isso significa dizer que a um não-membro de uma comunidade nacional, e aí o autor traz a questão dos refugiados, os direitos não se aplicam. Pode-se pensar, então, que as três mulheres e suas crianças, por serem consideradas inimigas, indesejadas – lembremo-nos dos casos de banimento! - deixam de ser sujeito de direito? Parece plausível.

Le souvenir de cette dernière catastrophe a, au contraire, débouché sur une préoccupation croissante pour l'histoire du passé proche en général au sein du monde universitaire comme dans l'espace public. Dans les trente dernières années, le « présent » est devenu le régime d'historicité dominant: parler d'histoire dans la littérature, le cinéma, les manifestations culturelles ou patrimoniales, et plus encore dans les débats politiques, c'est très souvent parler en priorité sinon exclusivement du passé proche pour s'en démarquer, pour le juger, pour le réparer. (ROUSSO, 2012, p. 144).⁹

A catástrofe de que fala Rouso é aquela da Segunda Guerra Mundial, cujos acontecimentos e desdobramentos vão, nas décadas de 1960 e 1970, ser de grande importância para a sociedade francesa. As feridas de Vichy e do colaboracionismo precisavam ser entendidas; homens e mulheres que viveram aqueles dias não viveriam por tanto tempo, era preciso ouvir suas falas, seus testemunhos. Em fins da década de 1970 é criado naquele país o Instituto de História do Tempo Presente (IHTP), com o objetivo de historicizar aquele passado tão recente. Uma nova corrente historiográfica emerge daí – a História do Tempo Presente – que se constituirá como a vertente da historiografia preocupada com “a gestão historiadora de usos sociais e das instrumentalizações dos passados incompletamente transformados em história e da memória ainda não arrefecida” (DELACROIX; DOSSE; GARCIA, 2012, p. 353).

Ao colocar que o presente tornou-se o regime de historicidade dominante nos últimos trinta anos, o autor lembra-nos das formulações feitas por François Hartog sobre aquilo que chama de presentismo. Compreendendo que um regime de historicidade é “uma maneira de traduzir e de ordenar experiências do tempo – modos de articular passado, presente e futuro – e de dar-lhes sentido” (HARTOG, 2013, p. 139) e que estes nunca são absolutos, mas que diferentes formas de lidar com o tempo coexistem na mesma sociedade, o autor cunha o termo

9 A memória desta última catástrofe levou, ao contrário, a uma preocupação crescente com a história do passado próximo em geral, tanto dentro do mundo universitário como no espaço público. Nos últimos trinta anos, o “presente” tornou-se o regime de historicidade dominante: falar de história na literatura, no cinema, nas manifestações culturais ou patrimoniais e mais ainda nos debater políticos, é, muitas vezes, falar prioritariamente, se não exclusivamente, do passado próximo, para distanciar-se dele, para julgá-lo, para repará-lo. (Tradução livre)

presentismo para definir aquele que entende ser o regime de historicidade mais amplamente instaurado no ocidente da atualidade. Assim, como o nome sugere, haveria um predomínio do presente, que teria se estendido tanto em direção ao futuro quanto ao passado. Ao primeiro, “pelos dispositivos da responsabilidade pela consideração do irreparável e do irreversível, pelo apelo à noção de patrimônio e a de dívida” (HARTOG, 2013, p. 258). Já ao passado, pelo dever de memória, pela patrimonialização e pela noção de crime imprescritível, aplicada aos chamados crimes contra a humanidade.

Ater-nos-emos aqui às questões levantadas por Hartog em torno da memória, que entende ser “um instrumento presentista” (2013, p. 163). Para o autor, nos anos 1980, há um desabrochar de uma onda de memória, que, em diferentes momentos chega a outros lugares do globo. Após se espalhar pela Europa, chega aos Estados Unidos, aos países da América do Sul recém saídos de regimes ditatoriais, à Rússia e a outros países da ex-URSS, à África do Sul depois do apartheid e a Israel (HARTOG, 2013). Essas ondas memoriais são compreendidas como uma exacerbação do lembrar-se de um “passado que não havia 'passado'” (HARTOG, 2013, p. 25) e, continua o autor:

Pretendeu-se fazer memória de tudo e, no duelo entre a memória e a história, deu-se rapidamente vantagem à primeira, representada por este personagem, que se tornou central em nosso espaço público: a testemunha. Interrogou-se sobre o esquecimento, fez-se valer e invocou-se o “dever de memória” e por vezes, também, começou-se a estigmatizar abusos da memória ou do patrimônio (HARTOG, 2013, p. 25)

Como visto, Hartog refere-se aos países sul-americanos pós-ditaduras, dentre os quais entendemos estar o Brasil. Carlos Fico (2012) coloca que é possível pensar a última ditadura brasileira em conjunto com outros eventos traumáticos do século XX, caracterizados pelos horrores da guerra e da violência de Estado, dentre os quais a Shoá é o mais emblemático. Tais eventos são caracterizados por um “caráter 'interminável' justamente em função de sua constante reelaboração através das memórias” (FICO, 2012, p. 48).

Vemos, em nossos dias, não só aqueles e aquelas que experienciaram a violência de Estado do regime civil-militar, mas também os familiares de mortos e desaparecidos, constantemente trazendo à tona suas narrativas, suas memórias.

Em fevereiro de 2013, um caso de suicídio trouxe à cena pública com mais afinco a questão dos filhos e filhas de militantes de esquerda que sofreram nas mãos da repressão. Carlos Alexandre Azevedo, ainda na casa dos trinta anos, pôs fim à própria vida por, segundo

seus familiares¹⁰, nunca ter conseguido se livrar dos traumas causados pela violência sofrida quando tinha um ano e oito meses e foi preso com sua mãe, levado ao DEOPS paulista e torturado. A partir de tal acontecimento, os meios de comunicação passaram a abordar outros casos, sobretudo por meio de entrevistas¹¹, e até uma série de reportagens intitulada *As crianças e a tortura*¹² foi produzida pelo *Jornal da Record*, somando quase sessenta minutos de gravação. Mais uma vez, o principal recurso utilizado foi o de entrevistas.

As crianças dos anos 1960 e 1970 cresceram e estão, hoje, dando seus testemunhos. O filósofo Paul Ricoeur (2007) entende que estes são a exteriorização da memória declarativa e que tem por característica deixar-nos na dúvida - realidade ou ficção? Caberia, para o autor, à “representação historiadora do passado” (RICOEUR, 2007, p. 172) solucionar tal questão.

Para além das questões memoriais, há também processos institucionais sendo levados adiante pelo Estado brasileiro. Dentro da lógica da justiça de transição, instalada após um regime autoritário e que busca cumprir quatro objetivos XXXXX (VER), as duas principais medidas tomadas foram a criação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, em 1995, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, que buscava proporcionar reconhecimento e compensação; e a instalação da Comissão Nacional da Verdade, em 2012, pela presidenta Dilma Roussef, no sentido de alcançar compensação e verdade, sem, no entanto, promover justiça através da responsabilização jurídica dos agentes da repressão devidamente identificados e cujos crimes possam ser comprovados¹³ (BRITO, 2013).

Há, portanto, questões ainda em aberto sobre o período de que tratamos e o campo dos estudos históricos não se alija delas. Entende-se que há uma demanda social de compreender a ditadura civil-militar brasileira – seu funcionamento, seus crimes, os envolvidos em tal ou qual acontecimento, as organizações políticas de então -, o que também remete-nos às formulações acerca da História do Tempo Presente, uma vez que esta se

10 Disponível em: <<https://www.facebook.com/dermi.azevedo?fref=ts>>. Acesso em: 20 de abril de 2013.

11 Algumas das reportagens são:

HERDY, Thiago. Filhos de presos torturados carregam a dor do passado. *O Globo*. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/pais/filhos-de-presos-torturados-carregam-dor-do-passado-7659201#ixzz2PGeJZZTq>>. Acesso em: 01 de março de 2013.

VILLAMÉA, Luiza. Quando meninos são fichados como terroristas. *Brasileiros*. São Paulo, nº 68, p. 54-65, mar. 2013. Disponível em: <<http://www.revistabrasileiros.com.br/wp-content/virtual/revista-brasileiros/68/#/54/zoomed>>. Acesso em: 01 de abril de 2013.

12 AZENHA, Luiz Carlos. *As crianças e a tortura*. *Jornal da Record*. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/jornal-da-record/serie/as-criancas-e-a-tortura/>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2013.

13 Sabe-se que tal se dá porque a Lei de Anistia, de 1979, anistiou também os agentes do Estado. Há amplo debate entre a sociedade civil organizada e até uma recomendação da Corte Interamericana para que a lei seja revista e modificada. Não é nossa intenção, contudo, discuti-la aqui.

preocupa em submeter ao rigor da disciplina histórica aqueles acontecimentos que, ainda que tenham tido lugar no passado, mostram-se em aberto ainda em nossos dias. François Bédarida, no entanto, alerta que:

(...) à demanda social incessantemente exercida sobre os historiadores – em particular os do tempo presente, solicitados pela consciência altamente historicizada de nossos contemporâneos – convém responder sem hesitação, destemidamente, mas com independência e, é claro, respeitando escrupulosamente as regras do ofício, sem temer o campo midiático, mas também sem o procurar. (BÉDARIDA, 2006, p. 227)

Por fim, outro elemento move nosso interesse em direção a este tema de pesquisa e campo historiográfico, a saber, a tortura. Daniel Aarão Reis Filho coloca que “a tortura não apenas humilha os torturados, mas a inteira sociedade que silencia” (2010, p. 180). Reconhecendo que, infelizmente, o uso de torturas não deixou de fazer parte da realidade brasileira com a posse de um presidente civil em 1985 e que ainda hoje é praticada pelas polícias e sistema carcerário Brasil afora, concordamos com Arlette Farge quando diz que “trabalhar sobre sofrimento e crueldade em história é também querer erradicá-los hoje” (2011, p. 23). Também considerando as colocações de Lynn Hunt (2009) de que é um senso de afronta provocado em multidões que faz com que os direitos humanos sejam definidos e, acrescentamos, respeitados, responder à demanda social de falar, através dos estudos históricos, da tortura infligida a crianças e a seus pais e mães durante a ditadura civil-militar brasileira, é uma pequena contribuição à construção do sentimento de afronta que, esperamos, um dia faça com que não existam mais *Pedros e Capitães*.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

BENEDETTI, Mario. **Pedro y el Capitán**. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1979. Disponível em: <<http://secundaria266.files.wordpress.com/2011/12/0000003.pdf>>. Acesso em: 10 de setembro de 2013.

BRITO, Alexandra Barahona de. “Jusitça transicional” em câmera lenta: o caso do Brasil. In: PINTO, Antônio Costa; MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes (Orgs.). **O passado que não passa: a sombreadas ditaduras na Europa do sul e na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

DELACROIX Christian; DOSSE, François; GARCIA, Patrick. **As correntes históricas na França: séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. **Revista Brasileira de História**, vol. 24, no 47, p. 30-60, 2004.

_____. Espionagem, polícia política, censura e propaganda: os pilares básicos da repressão. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Orgs.). **O Brasil republicano: o tempo da ditadura – regime militar e movimentos sociais em fins do século XX**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 167-205.

_____. História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro. **Varia História**. Belo Horizonte, vol. 28, no 47, p. 43-59, jan/jun 2012. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/vh/v28n47/03.pdf> Acesso em: 22 de abril de 2013.

HARTOG, François. **Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

JOFFILY, Mariana. O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento. In: AARÃO REIS, Daniel; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (Orgs.). **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. 2014. p. 158-171.

MAUÉS, Flamarion. "Os livros de denúncia da tortura após o golpe militar. **Cadernos Cedem**, v. 2, p. 47-59, 2011.

PADRÓS, Enrique Serra. Repressão e violência: segurança nacional e terror de Estado nas ditaduras latino-americanas. In: FICO, Carlos (et al.). **Ditadura e democracia na América Latina: balanço histórico e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008, p. 143-178.

PONTE, Cristina. **Crianças & Media: pesquisa internacional e contexto português do século XIX à actualidade**. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2012.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Ed. da Unicamp, 2007.

ROUSSO, Henry. **La dernière catastrophe: l'histoire, le présent, le contemporain**. Éditions Gallimard, 2012.

SARLO, Beatriz. **Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva**. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.

VILLALBA, Clara Sandoval. Transitional Justice: key concepts, processes and challenges. Institute for Democracy & Conflict Resolution – Briefing Paper (IDCR-BP-07/11). Disponível em: <www.idcr.org.uk/wp-content/uploads/2010/09/07_11.pdf>. Acesso em: 08 de fevereiro de 2014.